

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 05.CHP.SMS/2026**

**PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)**

1. MODALIDADE / PROCEDIMENTO	2. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	3. E-MAIL PARA INSCRIÇÃO
CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO	01.09.02-SMS/2026	<a href="mailto:licitacao@carire.ce.gov.br">licitacao@carire.ce.gov.br</a>

**6.OBJETO:**

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARISSALPINGOISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

7. DO CREDENCIAMENTO	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	10. HORÁRIO PARA INSCRIÇÃO/CREDENCIAMENTO
ABERTO (Inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I, c/c Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 e Decreto Municipal n.º 037, de 28 de dezembro de 2023.	12 meses	Das 08h00min às 17h00min
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.			

**11.ÓRGÃO(S) RESPONSÁVEL(S):**

- SECRETARIA DE SAÚDE

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
ITEM	CONFORME EXECUÇÃO	12 MESES

**15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:**

Conforme Termo de Referência – TR e Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos.

**16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO**

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com a Comissão de Contratação serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: [licitacao@carire.ce.gov.br](mailto:licitacao@carire.ce.gov.br), assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

**17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:**

1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.

- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.
- 4) O Regulamento Interno de Licitações e Contratos, editado pelos Decretos Municipais Nº 037/2023 é parte integrante desse instrumento, assim como, todas as normativas complementares e regulamentadoras das contratações públicas deste município. Os regulamentos poderão ser obtidos no seguinte endereço eletrônico [www.carire.ce.gov.br](http://www.carire.ce.gov.br).

\*\*\*\*\*

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### CRENCIAMENTO Nº 05.CHP.SMS/2026

#### PARTE GERAL

#### PREÂMBULO

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ, por meio da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo para o CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e critério de julgamento assinalados no quadro resumo acima e nas condições fixadas no quadro de resumo inicial, dará início aos procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao procedimento auxiliar administrativo, tudo mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal n.º 037, de 28 de Dezembro de 2023 e nas demais normas complementares.

2. A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

#### **SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para cadastro, julgamento e formalização do credenciamento.

#### **SUBPARTE B – ANEXOS**

ANEXO I – Termo de Referência e seus anexos;

ANEXO II – Modelo de inscrição;

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

#### **2. DAS FASES DA CHAMADA PÚBLICA**

2.1. O presente procedimento licitatório terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

- 2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;
- 2.1.2. Credenciamento dos interessados;
- 2.1.3. Recebimento via e-mail das inscrições e documentos de habilitação;
- 2.1.4. Abertura dos trabalhos, análise das inscrições e dos documentos de habilitação.
- 2.1.5. Julgamento final; e
- 2.1.6. Recursos.

#### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA FÍSICA E JURÍDICA** que:

3.1.1.1. Esteja regularmente estabelecida neste País, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;

3.1.1.2. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

3.1.1.3. Constituídas na forma de cooperativas, desde que atendidos os requisitos do art. 16 da Lei 14.133/2021 e da legislação específica correspondente, mediante declaração em anexo aos documentos de habilitação e cadastro no sistema;

3.1.2. Tratando-se de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar por declaração vinculado ao documento de habilitação o exercício do direito de preferência previsto em Lei.

3.1.3. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, caso contratada, será a responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 em razão da presente contratação.

**3.1.4. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.**

### **3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:**

3.2.1. Pessoa(s) Física(s), exceto nos casos constantes do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2. O autor do anteprojeto, termo de referência, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre objeto a ele relacionados.

3.2.3. O responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).

3.2.7. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CARIRÉ, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no cadastro Municipal de Fornecedores de CARIRÉ, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.2.10. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.11. Que não tenham providenciado o credenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município.
- 3.2.12. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.
- 3.2.13. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.
- 3.2.14. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.
- 3.2.15. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos desta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.
- 3.2.16. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.
- 3.2.17. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

#### **4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR**

4.1. O proponente interessado na participação no procedimento fica OBRIGADO a:

- a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações a serem cadastradas enviadas através do e-mail;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, os documentos de inscrição e habilitação, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- c) Acompanhar os trabalhos de processamento do credenciamento durante todo o trâmite;
- d) Cumprir integralmente as solicitações realizadas;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Manter atualizadas todas as informações da empresa no cadastro municipal de CARIRÉ, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;

Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas nas alíneas do item 3.2 deste Edital.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE**

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento auxiliar deverão providenciar o cadastramento do proponente Junto ao cadastro de Fornecedores da Prefeitura.

5.2. O credenciamento, implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por serem as ferramentas prioritárias para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a Prefeitura implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

#### **6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO**

6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.

6.2. Cada proponente deverá enviar por e-mail os documentos exigidos, sendo a solicitação de INSCRIÇÃO e seus anexos.

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou \*.pdf.

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte da Comissão de Contratação, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição será realizada mediante o envio, por e-mail, do formulário de inscrição e os demais documentos de condição de participação e habilitação, durante o período e horários previstos no quadro sumo deste edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação será recebida **exclusivamente** através do e-mail constante no preâmbulo, a qualquer momento após a publicação do aviso de credenciamento.

7.3. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.4. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega da documentação necessária pelo e-mail informado, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação dos documentos de habilitação, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Comissão de Contratação.

### 7.5. **PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:**

7.5.1. O registro da inscrição, vinculada a presente Chamada Pública implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente da Chamada Pública até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.
- g) Ciência que preferencialmente a execução dos serviços deve ser na sede da contratante, e que dependendo da estrutura e demanda técnica poderá ser executada na sede da credenciada, obedecendo os limites previstos de quilômetros para cada lote, conforme descrito no Anexo II deste termo.

7.5.2. Após o envio do pedido de inscrição, não cabe em nenhuma hipótese desistência da solicitação.

## 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão à no procedimento **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

8.2. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.4. Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.5. A critério(a) da Comissão de Contratação, caso haja disponibilidade “on-line” e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos licitantes, fazendo constar, via e-mail, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.6. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Serão declarados credenciados para formação de banco de prestadores dos serviços todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2. O banco de prestadores será organizado por ordem cronológica, conforme data e horário de inscrição “do recebimento do e-mail”.

9.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará divisões das contratações conforme as propostas dos interessados credenciados. Visando a operacionalização do rateio ante ao período de publicação do edital, as contratações serão realizadas conforme propostas dos interessados, de modo a aproveitar a agilizar a contratação e os atendimentos, montando um banco de prestadores de serviços cadastrados em caso de declínio ou rescisão.

9.4. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a experiência e qualificação para a execução e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços.

## 10. DA SESSÃO

### 10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1.1. A Comissão de Contratação examinará a documentação apresentada e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes. A decisão, acompanhada de sua devida motivação, será registrada na Ata de Julgamento, que será disponibilizada na plataforma TCE e no site oficial do Município, bem como será publicado o extrato do julgamento na forma da lei, informando o prazo para a interposição de recursos.

10.1.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, bem como aqueles que apresentarem documentação incompleta, ilegível, rasurada ou com omissões, que, a critério da Comissão de Contratação, comprometam seu conteúdo.

10.1.3. A empresa que restar inabilitada poderá, a qualquer tempo, reapresentar sua documentação para nova análise e credenciamento.

10.1.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise documental, verificar a regularidade de documentos disponíveis para consulta on-line, caso não tenham sido previamente apresentados pelos proponentes ou tenham sido apresentados com restrições.

10.1.5. Se, no momento da verificação, o sistema de consulta estiver indisponível, caberá ao proponente o ônus de não ter apresentado o documento ou de tê-lo apresentado com pendências.

10.1.6. O resultado, contendo a lista de credenciados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP.

### 10.2. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.2.1. A Comissão de Contratação verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

- a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc), registrados no CRC junto ao cadastro de fornecedores locais;
- b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;

- d. Consulta ao site do Tribunal Superior do Trabalho para fins de identificação da eventual existência de condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - e. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;
  - f. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;
- 10.2.2. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, a Comissão de Contratação desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada nos autos o **IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO MEDIANTE A DESCLASSIFICAÇÃO**.

### **10.3. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 10.3.1. A Comissão de Contratação DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes a que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).
- 10.3.2. Não poderá ser aceita documentação inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita proposta com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.
- 10.3.3. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada, com vistas franqueadas a todos os participantes.
- 10.3.4. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, a Comissão de Contratação fará(ão) a análise dos documentos de habilitação.
- 10.4. A Comissão de Contratação se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos solicitantes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.
- 10.5. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiverem em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.
- 10.6. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante e-mail ou por publicação na imprensa oficial do município.
- 10.7. Cabe ao PROPONENTE acompanhar os procedimentos, enviar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de comunicados e convocações.

## **11. DOS RECURSOS**

### **11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- 11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, a Comissão de Contratação abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento por e-mail.
- 11.1.2. Durante esse período qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS com registro da síntese de suas razões, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).
- 11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
- 11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis na Comissão de Contratação.
- 11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.1.6. A Comissão de Contratação fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.
- 11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:
  - a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;

- b) seja intempestiva;
  - c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pela Comissão de Contratação no certame; e/ou
  - d) seja fundamentada em mera insatisfação do licitante, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.
- 11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Comissão de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:
- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
  - b) manter inalterada a decisão recorrida.
  - c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência da Comissão de Contratação.
- 11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pela Comissão de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:
- a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Comissão de Contratação.
  - b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.
- 11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no e-mail no prazo legal importa preclusão do direito de recurso, possibilitando, portanto, a conclusão do certame e resultado final de publicação de credenciados.
- 11.1.11. A critério da Comissão de Contratação e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).
- 11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.
- 11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.
- 11.1.14. No caso de licitações com julgamento por item e/ou por grupo/lote, a aceitação de intenção de recurso apenas suspenderá a tramitação do processo licitatório em relação ao(s) item(ns)/grupo/lote(s) recorrido(s), inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, sendo realizado o encerramento da sessão e adjudicação do objeto pela Comissão de Contratação em face dos demais itens/grupos do objeto do procedimento, através de adjudicação ou homologação parcial.

## 12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES.

- 12.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o critério de julgamento escolhido, cabendo a então a adoção a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente para fins da contratação.
- 12.2. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato, e em conformidade com o Acórdão 533/2022 – Plenário – TCU, os critérios de avaliação, na ordem, serão:
- a) **os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de Credenciamento;**
  - b) **Maior relação de itens credenciados;**
  - c) **Menor Valor – em caso de oferta de desconto.**
- 12.3. A Administração abrirá procedimentos conforme o Art. 74, inciso IV, culminando na convocação do proponente para assinatura de contrato, mediante correspondência, meio eletrônico ou publicação em meios citados no item 10.4, no prazo de até 05(cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

### **12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:**

12.8.1. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO**

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

### **14. DAS SANÇÕES**

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento administrativo público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar o procedimento ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação procedimento a ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Comissão de Contratação/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) deixar de apresentar amostra;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pela Comissão de Contratação ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Assessoria Jurídica do Departamento de Gestão de Licitações para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (“e-mail”) declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (“e-mail”) cadastrado junto ao SICAF e CRC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de CARIRÉ/CE através de e-mail ou qualquer mecanismo de comunicação, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro do Fornecedor.

14.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

14.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), CRC, no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

14.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

## 15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

## 16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

### **DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES**

- 16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação do edital, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.
- 16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:
- 16.4.1. O endereçamento a Comissão de Contratação da Prefeitura de CARIRÉ;
- 16.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;
- 16.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 16.4.4. O pedido, com suas especificações;
- 16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.
- 16.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 16.6.1. Caberá a Comissão de Contratação decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
- 16.6.2. A resposta do Município de CARIRÉ-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. e mecanismos conforme citado no Item 10.4.
- 16.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 16.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.
- 16.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

### **DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

- 16.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Comissão de Contratação, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.
- 16.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

### **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Comissão de Contratação durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e regulamentos internos.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de CARIRÉ, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, no sistema eletrônico (se houver) e nos mecanismos informados no item 10.4 deste Edital.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 11:30h, na Prefeitura de CARIRÉ, situada na Praça Elísio Aguiar, nº 141, Centro, CARIRÉ/CE, CEP: 62184-000.

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de CARIRÉ - CE.

CARIRÉ-CE, 06 de Maio de 2026.

**RAILA AGUIAR PORTELA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.09.02-SMS/2026

#### 1. INTRODUÇÃO

##### 1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelos Decreto Municipal nº 37/2023.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos produtos;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

#### 2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

##### 2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DA SAÚDE.

##### 2.2. Objeto:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFEÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

##### 2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

##### 2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, com o DFD: 20251024435 e sob o código 66 do PNCP.

### 2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. A classificação orçamentária para o presente objeto será consignada na seguinte classificação:

3.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões):

ÓRGÃO	UNIDADE	FONTE	PROGRAMA/DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08.01	2.035	08.01.10.122.04.02.2.035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE;	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.	1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO VINCULADO;
		2.038	08.01.10.301.10.01.2.038 – MANUTENÇÃO ATENÇÃO BÁSICA;		1500100200 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. – SAÚDE.
		2.039	08.01.10.302.1003.2.039 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA A ALTA COMPLEXIDADE (MAC/FAEC).		

### 3.2. Valor global estimado:

R\$ 234.930,84 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

### 3.3. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento:

Não se aplica.

### 3.4. Metodologia do orçamento:

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os seguintes parâmetros conforme **IN SEGES/ME nº 65/2021**:

**Artigo 5º, Inciso II:** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

## 4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

### Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

#### 4.2. Indicação de marcas ou modelo:

4.2.1. Não se aplica.

#### 4.3. Da subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

#### 4.4. Garantia da contratação:

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

### 5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO

#### 5.1. Local de execução do Objeto

5.1.1. Os serviços deverão ser executados nas instalações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA;

5.1.2. A clínica da CONTRATADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 km do município de Cariré-CE, considerando o trajeto rodoviário mais curto;

5.1.3. O transporte dos animais da sede do município até a clínica e o retorno será de responsabilidade da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA não atender no município.

5.1.4. Caso a CONTRATADA atenda no próprio município de Cariré-CE, a mesma ficará responsável pelo transporte dos animais, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.1.5. Caso seja necessária alteração quanto a execução, se fará por meio de autorização formalizada junto a Unidade Demandante.

#### 5.2. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços

5.2.1. A Execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/NOTAS DE EMPENHO, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de serviços a serem executados.

5.2.1.1. **Havendo mais de um contratado, a SMS realizará as divisões das demandas entre os interessados para fins de contratação. A expedição das ordens de serviços se dará sempre, considerando a capacidade de atendimento, volume de demandas, questões técnicas e operacionais do CREDENCIADO ante a demanda pontual.**

5.2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para readequação de serviço eventualmente fora de especificação.

### 5.3. Prazo para início

5.3.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

## 6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

### 6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

### 6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na proporção de EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos, definida pela Administração.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme o art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores municipal, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de fornecedores do município.

6.2.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.
- 7.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).
- 7.3. A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.
- 7.4. Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.
- 7.5. Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.
- 7.6. Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.
- 7.7. Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:
- 7.7.1.1. Fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
  - 7.7.1.2. Caso fortuito ou força maior;
  - 7.7.1.3. Alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
  - 7.7.1.4. Variações extraordinárias de preços.
- 7.8. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.
- 7.9. O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

7.10. A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

7.11. A interrupção injustificada dos serviços, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

## 8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

### 8.1. Da forma de apresentação da habilitação

8.1.1. A apresentação de habilitação será mediante a apresentação de formulário de inscrição junto aos documentos em anexo.

8.1.2. Os formulários de credenciamento deverão ser confeccionados, em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da empresa, com seu respectivo carimbo e/ou identificação.

a.1) No formulário de credenciamento deverá constar os seguintes dados:

a.1.1) Serviços a serem executados, com itens e quantitativos idênticos aos apresentados na tabela constante neste instrumento, não sendo permitido ao proponente alterá-la (em seu conteúdo e valores) sob pena de imediata desclassificação.

a.1.2) Os valores unitários e totais dos itens, bem como o valor global por extenso, todos em moeda corrente nacional;

a.1.3) Prazo de execução dos serviços não poderá exceder 12 (doze) meses;

a.2) O formulário deverá ser elaborado de forma detalhada, contendo de cada item do(s) lote(s) interessado(s), a sua especificação, a quantidade, o preço unitário e o preço total em algarismo, e o preço global por extenso.

a.2.1) O formulário deve contemplar os itens do(s) lote(s) interessado(s) na sua totalidade, conforme expresso neste instrumento.

a.3) Os valores contidos nos formulários deverão ser os mesmos fixados pela Administração no presente instrumento e serão considerados em moeda corrente nacional (REAL), mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

a.4) Os preços constantes no formulário da proponente deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à proponente proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

a.5) Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

a.6) O serviço será contratado por item, conforme cada lote que a empresa interessada estiver classificada como credenciada.

a.7) Os preços unitários, total, e por lote dos serviços cotados, não poderão ser diferentes dos especificados neste instrumento, sob pena de ser o formulário desclassificado.

a.8) Será desclassificado o formulário que:

a.8.1) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

a.8.2) Estiver em desacordo com qualquer das exigências;

a.8.3) Contiver oferta de vantagem não prevista neste instrumento, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

a.8.4) Apresentar preços unitários ou globais divergentes dos apresentados neste instrumento.

## 9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Os contratos serão formalizados conforme previsão no Art. 74, inciso IV e deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

- 10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021.
- 10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:
- 10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução desde que observadas as normas de segurança (casos em que o local de execução dos serviços será cedido pela CONTRATANTE).

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou

o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de CARIRÉ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de CARIRÉ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

## 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
  - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se for o caso;
  - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível, se for o caso;
  - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
  - b.4) deixar de apresentar amostra, se for o caso;
  - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

CARIRÉ-CE, 06 de Maio de 2026.

**RAILA AGUIAR PORTELA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

#### 1. DOS ITENS:

**1.1. Justificativa quanto ao quantitativo:** determinada conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**1.2.** Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de inscrição/proposta constam do Anexo I deste Termo de Referência.

#### A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS, POR MEIO DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH), COM A REMOÇÃO DE OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO, COM ANESTESIA ADEQUADA, ANALGESIA E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS VETERINÁRIOS.	Serviço	120,00	R\$ 495,03	R\$ 59.403,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM CÃES MACHOS, POR MEIO DE ORQUIECTOMIA, QUE COMPREENDE A RETIRADA DOS TESTÍCULOS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA, ANESTESIA E BEM-ESTAR ANIMAL.	Serviço	90,00	R\$ 279,96	R\$ 25.196,40
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM GATAS, POR MEIO DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH), COM A REMOÇÃO DE OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO, COM ANESTESIA ADEQUADA, ANALGESIA E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS VETERINÁRIOS.	Serviço	60,00	R\$ 373,10	R\$ 22.386,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM GATOS MACHOS, POR MEIO DE ORQUIECTOMIA, QUE COMPREENDE A RETIRADA DOS TESTÍCULOS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA, ANESTESIA E BEM-ESTAR ANIMAL.	Serviço	36,00	R\$ 275,94	R\$ 9.933,84
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO EMERGENCIAL EM CADELAS E GATAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TAIS COMO CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DA VIDA DA FÊMEA E/OU DOS FILHOTES, QUANDO INDICADO CLINICAMENTE. OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR MÉDICO-VETERINÁRIO HABILITADO, EM AMBIENTE ADEQUADO, COM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA E BEM-ESTAR ANIMAL, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA, ANESTESIA APROPRIADA AO QUADRO APRESENTADO, ANALGESIA, MONITORAMENTO TRANSOPERATÓRIO, SUPORTE INTENSIVO QUANDO NECESSÁRIO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS VETERINÁRIOS VIGENTES.	Serviço	150,00	R\$ 786,74	R\$ 118.011,00
<b>Valor Total do Lote</b>				<b>R\$ 234.930,84</b>	

O Município de Cariré-CE tem vivenciado uma intensificação dos desafios relacionados ao controle populacional de cães e gatos, tanto os que se encontram sob acolhimento no canil e gatil municipal quanto aqueles que vivem soltos nas ruas e espaços públicos. O crescimento desordenado dessa população animal configura uma preocupação constante da administração pública, em razão de seus reflexos nas áreas de

saúde, segurança e bem-estar coletivo. O convívio com animais errantes, sem controle reprodutivo, compromete o equilíbrio urbano e dificulta a manutenção de um ambiente saudável e seguro para a população.

A presença contínua de cães e gatos em situação de rua agrava questões sanitárias e ambientais, tendo em vista que esses animais podem atuar como potenciais vetores de zoonoses, como leishmaniose e raiva, além de outras doenças transmissíveis ao ser humano. Ademais, a ausência de manejo adequado contribui para o aumento de acidentes de trânsito e episódios de agressões, gerando riscos à integridade da população. Soma-se a isso o comprometimento do bem-estar dos próprios animais, que permanecem expostos a condições de abandono, fome, doenças e maus-tratos, configurando uma situação sensível sob os aspectos ético e legal.

Outro fator relevante diz respeito à responsabilidade do poder público em assegurar condições adequadas aos animais sob sua tutela. O canil e o gatil municipal enfrentam limitações de ordem estrutural e operacional que dificultam o atendimento pleno da demanda existente, sobretudo diante do crescimento contínuo da população animal. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde recebe demandas recorrentes envolvendo animais em situação de risco social ou sanitário, inclusive aqueles pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade, o que exige respostas céleres e tecnicamente qualificadas por parte da Administração.

Além das demandas relacionadas ao controle populacional, verifica-se a ocorrência de casos clínicos que exigem intervenções cirúrgicas de urgência e emergência, especialmente em cadelas e gatas, como complicações gestacionais, distocias e infecções uterinas graves (piometra). Tais situações demandam atendimento especializado e imediato, sob pena de agravamento do quadro clínico e risco iminente de óbito dos animais, o que amplia a complexidade das necessidades enfrentadas pelo município no âmbito da saúde animal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar a prestação de serviços veterinários que contemplem não apenas os procedimentos de esterilização cirúrgica — como a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia —, mas também a realização de procedimentos emergenciais, incluindo cesarianas, fetotomias e tratamento cirúrgico de infecções uterinas (piometra). A ausência ou insuficiência desses serviços compromete a efetividade das ações de manejo populacional e de proteção animal, além de impactar diretamente a saúde pública e o bem-estar coletivo.

Dessa forma, torna-se imprescindível a estruturação de medidas que possibilitem o adequado enfrentamento dessas demandas, garantindo a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao controle populacional, ao atendimento clínico-cirúrgico e à promoção da saúde única, em consonância com as diretrizes de saúde pública, proteção animal e responsabilidade socioambiental.

CARIRÉ-CE, 06 de Maio de 2026.

**Raila Aguiar Portela**  
Secretária de Saúde

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

#### 1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

##### a) Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- a.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- a.8. Ato de autorização para o exercício da atividade.

**Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

##### b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **c. Qualificação Operacional**

- c.1. Caso os serviços forem prestados na sede da empresa contratada, será exigida a seguinte documentação:
  - c.1.1. Licença ou Alvará Sanitário, expedido pelo órgão sanitário Municipal ou Estadual da sede do interessado, ou ainda pelo serviço de inspeção Federal;
- c.2. Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica), no Conselho Regional de Medicina Veterinária, seção da sede da empresa.
- c.3. Atestado ou certidão de desempenho, profissional e operacional, anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s)/item(ns) interessado(s).
- c.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- c.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
  - c.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
  - c.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

- c.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- c.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- c.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- c.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

#### **d. Declarações**

- d.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- d.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;
- d.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- d.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d.6. Declaração que a instituição não possui servidor público do município de CARIRÉ, como representante legal/ membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

CARIRÉ-CE, 06 DE MAIO DE 2026.

**RAILA AGUIAR PORTELA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

## ANEXO III DO TERMO DE REFERENCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



#### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



#### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual elaborado na Organização para o exercício 2026 e está formalizado no DFD nº 20251024435, e código: 66 do PNCP.



#### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues, Arthur Gabriel Chaves de Sousa.



#### Problema Resumido

O Município de Cariré-CE enfrenta a necessidade de lidar com o crescente número de cães e gatos, tanto os acolhidos no canil e gatil municipal quanto os animais errantes (em situação de rua), o que contribui para a reprodução descontrolada, aumento da população animal e, conseqüentemente, elevação dos riscos à saúde pública, como a disseminação de zoonoses, além de impactos negativos ao bem-estar animal. Soma-se a isso a ocorrência de demandas por atendimentos cirúrgicos emergenciais, como cesarianas, fetotomias e tratamentos de infecções uterinas (piometra), que exigem intervenções técnicas especializadas e tempestivas. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar a adequada assistência veterinária cirúrgica para controle populacional e atendimento de casos clínicos graves, considerando a insuficiência de estrutura operacional própria do município para atender, de forma contínua e eficiente, toda a demanda existente.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Cariré-CE tem vivenciado uma intensificação dos desafios relacionados ao controle populacional de cães e gatos, tanto os que se encontram sob acolhimento no canil e gatil municipal quanto aqueles que vivem soltos nas ruas e espaços públicos. O crescimento desordenado dessa população animal

configura uma preocupação constante da administração pública, em razão de seus reflexos nas áreas de saúde, segurança e bem-estar coletivo. O convívio com animais errantes, sem controle reprodutivo, compromete o equilíbrio urbano e dificulta a manutenção de um ambiente saudável e seguro para a população.

A presença contínua de cães e gatos em situação de rua agrava questões sanitárias e ambientais, tendo em vista que esses animais podem atuar como potenciais vetores de zoonoses, como leishmaniose e raiva, além de outras doenças transmissíveis ao ser humano. Ademais, a ausência de manejo adequado contribui para o aumento de acidentes de trânsito e episódios de agressões, gerando riscos à integridade da população. Soma-se a isso o comprometimento do bem-estar dos próprios animais, que permanecem expostos a condições de abandono, fome, doenças e maus-tratos, configurando uma situação sensível sob os aspectos ético e legal.

Outro fator relevante diz respeito à responsabilidade do poder público em assegurar condições adequadas aos animais sob sua tutela. O canil e o gatil municipal enfrentam limitações de ordem estrutural e operacional que dificultam o atendimento pleno da demanda existente, sobretudo diante do crescimento contínuo da população animal. Paralelamente, a Secretaria Municipal de Saúde recebe demandas recorrentes envolvendo animais em situação de risco social ou sanitário, inclusive aqueles pertencentes a famílias em condição de vulnerabilidade, o que exige respostas céleres e tecnicamente qualificadas por parte da Administração.

Além das demandas relacionadas ao controle populacional, verifica-se a ocorrência de casos clínicos que exigem intervenções cirúrgicas de urgência e emergência, especialmente em cadelas e gatas, como complicações gestacionais, distocias e infecções uterinas graves (piometra). Tais situações demandam atendimento especializado e imediato, sob pena de agravamento do quadro clínico e risco iminente de óbito dos animais, o que amplia a complexidade das necessidades enfrentadas pelo município no âmbito da saúde animal.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de assegurar a prestação de serviços veterinários que contemplem não apenas os procedimentos de esterilização cirúrgica — como a ovariossalpingohisterectomia e a orquiectomia —, mas também a realização de procedimentos emergenciais, incluindo cesarianas, fetotomias e tratamento cirúrgico de infecções uterinas (piometra). A ausência ou insuficiência desses serviços compromete a efetividade das ações de manejo populacional e de proteção animal, além de impactar diretamente a saúde pública e o bem-estar coletivo.

Dessa forma, torna-se imprescindível a estruturação de medidas que possibilitem o adequado enfrentamento dessas demandas, garantindo a continuidade e a efetividade das ações voltadas ao controle populacional, ao atendimento clínico-cirúrgico e à promoção da saúde única, em consonância com as diretrizes de saúde pública, proteção animal e responsabilidade socioambiental.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

**Requisitos que a solução escolhida deve atender:**

- **Capacidade técnica comprovada**
  - Profissionais médicos veterinários devidamente habilitados e registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
  - Experiência comprovada em procedimentos de castração (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) em cães e gatos.
- **Protocolos cirúrgicos e de biossegurança**
  - Realização dos procedimentos conforme normas técnicas e protocolos veterinários reconhecidos.
  - Observância rigorosa das práticas de biossegurança para prevenir infecções e complicações.
  - Utilização de materiais e equipamentos esterilizados, garantindo a segurança do animal e do profissional.
- **Anestesia e analgesia adequadas**
  - Administração de anestesia compatível com a espécie, porte e condição clínica do animal.
  - Uso de analgesia eficaz para minimizar a dor durante e após o procedimento.
  - Monitoramento constante dos sinais vitais durante toda a cirurgia.
- **Cuidados pós-operatórios e recuperação**
  - Fornecimento de orientações claras sobre o manejo pós-cirúrgico aos responsáveis pelos animais.
  - Observação do animal até que recupere plenamente a consciência e condições mínimas de alta.
  - Garantia de ambiente limpo e seguro para a recuperação imediata.
- **Atendimento humanitário e de bem-estar animal**
  - Condução de todos os procedimentos respeitando princípios de manejo ético da fauna urbana.
  - Minimização de estresse e sofrimento animal durante captura, transporte e cirurgia.
  - Adoção de práticas que promovam a proteção da saúde e integridade física dos animais.
- **Abrangência e execução da demanda**
  - Capacidade de atender a quantidade prevista:
    - 120 cadelas (ovariosalpingohisterectomia).
    - 90 cães machos (orquiectomia).
    - 60 gatas (ovariosalpingohisterectomia).
    - 36 gatos machos (orquiectomia).
    - 150 gatas e cadelas (serviço cirúrgico emergencial)
  - Cumprimento dos prazos estabelecidos pela administração municipal.
- **Atendimento às demandas específicas da Secretaria de Saúde**
  - Priorizar casos de vulnerabilidade ou risco social e sanitário, conforme encaminhamentos oficiais.
  - Possibilidade de deslocamento para atendimento em diferentes pontos do município, se necessário.
- **Local de realização dos serviços**

- Os animais deverão ser levados até a clínica veterinária contratada, onde serão realizados todos os procedimentos.
- A clínica deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 km do município de Cariré-CE, considerando o trajeto rodoviário mais curto.
- **Requisitos para realização de cirurgias de urgência e emergência:**
  - Disponibilidade para atendimento emergencial, com capacidade de resposta em tempo compatível com a gravidade do caso.
  - Estrutura adequada para realização de procedimentos como cesarianas, fetotomias e cirurgias para tratamento de piometra.
  - Disponibilidade de equipe técnica qualificada para atuação em situações críticas, incluindo suporte anestésico e cirúrgico imediato.
  - Existência de equipamentos essenciais para suporte à vida, como monitor multiparamétrico, oxigenoterapia e materiais de suporte intensivo.
  - Capacidade de estabilização clínica pré-cirúrgica do animal, quando necessário.
  - Realização de avaliação clínica prévia para definição da conduta cirúrgica mais adequada.
  - Garantia de acompanhamento pós-operatório imediato em casos emergenciais, reduzindo riscos de complicações e óbitos.
  - Registro e documentação adequada dos procedimentos realizados, especialmente nos casos de urgência, para fins de controle e fiscalização.
- **Transporte dos animais**
  - O transporte dos animais da sede do município até a clínica e o retorno será de responsabilidade da contratante, quando a empresa não atender no município.
  - Caso a empresa contratada atenda no próprio município de Cariré-CE, a mesma ficará responsável pelo transporte dos animais, sem custos adicionais para a contratante.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### Possíveis Soluções Disponíveis no Mercado

#### 1. Contratação de Empresas Especializadas para Serviços Veterinários de Castração e Cirurgia Emergenciais:

##### Descrição:

Prestação de serviços por empresa especializada, abrangendo castração de cães, gatos (OSH em fêmeas e orquiectomia em machos) e cirurgias emergenciais (cesarianas, fetotomias e tratamento cirúrgico de infecções uterinas (piometra), tanto para os animais do canil/gatil municipal quanto para os errantes e casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

##### Pontos Positivos:

- Atendimento por equipe profissional habilitada e experiente.
- Garantia de cumprimento de normas técnicas e sanitárias.
- Redução da necessidade de investimento em infraestrutura própria.

- Agilidade na execução dos procedimentos, permitindo atender grande demanda em curto prazo.
- Possibilidade de contratação com cláusulas de garantia de qualidade e prazo.

#### **Pontos Negativos:**

- Dependência de terceiros para execução contínua dos serviços.
- Possível variação na qualidade do atendimento conforme a empresa contratada.
- Custos atrelados a reajustes contratuais e/ou licitações periódicas.
- Necessidade de fiscalização constante por parte do município para assegurar padrões.

## **2. Implantação de Estrutura Veterinária Própria Municipal:**

#### **Descrição:**

Criação e manutenção de clínica veterinária municipal, com equipe própria para castrações e demais cuidados necessários.

#### **Pontos Positivos:**

- Controle direto sobre a qualidade dos serviços prestados.
- Possibilidade de atendimento permanente, sem depender de terceiros.
- Maior integração com as ações de vigilância em saúde e controle populacional.
- Potencial para ampliar serviços (vacinação, atendimento clínico básico).

#### **Pontos Negativos:**

- Alto investimento inicial em infraestrutura, equipamentos e contratação de equipe.
- Custos fixos elevados de manutenção e folha de pagamento.
- Tempo maior para implantação e início efetivo das atividades.
- Necessidade de gestão especializada em serviços veterinários.

## **3. Ações Itinerantes com Unidades Móveis de Castração:**

#### **Descrição:**

Utilização de veículo adaptado com estrutura cirúrgica para atendimento em diferentes bairros e localidades do município.

#### **Pontos Positivos:**

- Facilidade de acesso da população aos serviços.
- Capacidade de atender comunidades afastadas sem deslocamento dos tutores.
- Redução do tempo de espera e do transporte de animais ao centro fixo.
- Impacto positivo na percepção pública sobre a atuação do município.

#### **Pontos Negativos:**

- Alto custo de aquisição e manutenção do veículo e equipamentos.
- Necessidade de equipe altamente treinada para trabalho em campo.

- Limitações de volume diário de atendimentos em função do espaço reduzido.
- Exposição a variáveis climáticas e logísticas que podem impactar a agenda.

## Análise Comparativa

Ao comparar as soluções disponíveis, observa-se que:

- **Empresas especializadas** oferecem agilidade e qualidade técnica imediata, com menor investimento inicial, mas geram dependência contratual.
- **Estrutura própria municipal** proporciona autonomia e atendimento contínuo, porém exige alto investimento e gestão especializada.
- **Unidades móveis** ampliam o alcance territorial e aproximam o serviço da população, mas apresentam altos custos de manutenção e limitações de volume.

Cada solução possui benefícios e restrições específicas, e a escolha ou combinação de alternativas dependerá da capacidade financeira, logística e operacional do município, além da urgência no atendimento à demanda identificada.



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Considerando o cenário identificado no município de Cariré-CE, marcado pelo aumento expressivo da população de cães e gatos, tanto acolhidos no canil e gatil municipal quanto aqueles que circulam pelas vias públicas, torna-se imprescindível adotar medidas eficazes e rápidas para o controle populacional desses animais. A presença descontrolada de cães e gatos em situação de rua acarreta riscos significativos à saúde pública, como a transmissão de zoonoses, além de impactar negativamente o bem-estar animal e gerar problemas ambientais e de segurança, incluindo acidentes e conflitos com a população.

Diante das alternativas existentes no mercado, optou-se pela contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços veterinários de castração, abrangendo o procedimento de ovariossalpingohisterectomia em fêmeas e orquiectomia em machos, tanto de cães quanto de gatos. Essa solução foi definida como a mais viável para atender à necessidade urgente de redução da taxa de reprodução desses animais, contemplando os acolhidos pelo município, os errantes e os casos específicos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles que envolvem risco social ou sanitário.

A escolha por empresas especializadas garante que os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias, assegurando a qualidade e a segurança dos atendimentos. Além disso, essa modalidade dispensa o investimento imediato em estrutura física e equipe própria permanente, permitindo que o município direcione recursos de forma mais estratégica e obtenha resultados de impacto no curto prazo.

Outro fator determinante foi a possibilidade de execução dos serviços de forma planejada e escalonada, atendendo a metas previamente definidas pelo poder público, o que possibilita um acompanhamento efetivo dos resultados e a adoção de ações complementares, como campanhas de conscientização da população sobre a guarda responsável de animais.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de contemplar a realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência em cadelas e gatas, tendo em vista a recorrência de casos clínicos graves, como

distocias, gestações de risco e infecções uterinas (piometra), que demandam intervenção imediata. Assim, a inclusão de serviços como cesarianas, fetotomias e tratamento cirúrgico de piometra na contratação mostra-se essencial para assegurar resposta rápida e adequada a essas situações, reduzindo riscos de óbito dos animais e contribuindo para a efetividade das ações de saúde pública e bem-estar animal.

Assim, a contratação de empresas especializadas se apresenta como a solução mais adequada ao contexto atual de Cariré-CE, aliando eficiência, rapidez e segurança técnica para enfrentar a problemática do manejo ético da fauna urbana, promovendo benefícios tanto para a saúde pública quanto para o bem-estar dos animais.

### **DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

A escolha da modalidade de contratação para o presente processo de credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, compreendendo procedimentos de castração de cães e gatos (ovarioossalpingohisterectomia e orquiectomia), bem como a realização de cirurgias de urgência e emergência, fundamenta-se na inviabilidade de competição, razão pela qual se adota a inexigibilidade de licitação, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal opção decorre das características do objeto, que comporta a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendidos requisitos técnicos e operacionais previamente definidos pela Administração.

Nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. No presente caso, a natureza dos serviços veterinários, executados sob demanda e com possibilidade de atendimento simultâneo por diferentes clínicas ou profissionais habilitados, afasta a lógica competitiva tradicional, tornando inadequada a adoção de procedimento licitatório convencional.

A própria Lei nº 14.133/2021 reconhece o credenciamento como instrumento legítimo e adequado, ao classificá-lo como procedimento auxiliar das licitações e contratações administrativas, conforme disposto no art. 78, inciso I. Esse enquadramento normativo reforça a legalidade da escolha, uma vez que o credenciamento permite à Administração habilitar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, sem exclusividade, assegurando isonomia, impessoalidade e transparência.

Ademais, o art. 79 da referida lei estabelece as hipóteses de utilização do credenciamento, destacando, em seu inciso I, a contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. A prestação de serviços veterinários voltados ao controle populacional de cães e gatos, bem como ao atendimento de demandas emergenciais, enquadra-se nesse contexto, considerando a variabilidade da demanda, a necessidade de continuidade dos atendimentos e a conveniência administrativa de contar com mais de um prestador apto a atender às demandas do município.

Dessa forma, a adoção da inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente pertinente e administrativamente vantajosa, por possibilitar a ampliação da oferta de serviços veterinários, garantir atendimento célere e adequado aos animais atendidos pelo município e assegurar que a Administração Pública disponha de prestadores qualificados, aptos a executar o objeto contratado em condições uniformes e previamente definidas, em consonância com os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021.



## **QUANTITATIVOS E VALORES**

### **ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS, POR MEIO DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH), COM A REMOÇÃO DE OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO, COM ANESTESIA ADEQUADA, ANALGESIA E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS VETERINÁRIOS.	SERVIÇO	120,00	R\$ 495,03	R\$ 59.403,60
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM CÃES MACHOS, POR MEIO DE ORQUIECTOMIA, QUE COMPREENDE A RETIRADA DOS TESTÍCULOS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA, ANESTESIA E BEM-ESTAR ANIMAL.	SERVIÇO	90,00	R\$ 279,96	R\$ 25.196,40
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM GATAS, POR MEIO DE OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA (OSH), COM A REMOÇÃO DE OVÁRIOS, TUBAS UTERINAS E ÚTERO, COM ANESTESIA ADEQUADA, ANALGESIA E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS VETERINÁRIOS.	SERVIÇO	60,00	R\$ 373,10	R\$ 22.386,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO EM GATOS MACHOS, POR MEIO DE ORQUIECTOMIA, QUE COMPREENDE A RETIRADA DOS TESTÍCULOS, SEGUINDO NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA, ANESTESIA E BEM-ESTAR ANIMAL.	SERVIÇO	36,00	R\$ 275,94	R\$ 9.933,84
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CIRÚRGICO EMERGENCIAL EM CADELAS E GATAS, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, TAIS COMO CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS À PRESERVAÇÃO DA VIDA DA FÊMEA E/OU DOS FILHOTES, QUANDO INDICADO CLINICAMENTE. OS PROCEDIMENTOS DEVERÃO SER EXECUTADOS POR MÉDICO-VETERINÁRIO HABILITADO, EM AMBIENTE ADEQUADO, COM OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS DE BIOSSEGURANÇA E BEM-ESTAR ANIMAL, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA PRÉVIA, ANESTESIA APROPRIADA AO QUADRO APRESENTADO, ANALGESIA, MONITORAMENTO TRANSOPERATÓRIO, SUPORTE INTENSIVO QUANDO NECESSÁRIO E CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS VETERINÁRIOS VIGENTES.	SERVIÇO	150	R\$ 786,74	R\$ 118.011,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 234.930,84</b>	

#### JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO:

A definição das quantidades dos itens referentes aos serviços veterinários foi realizada considerando critérios técnicos e a real demanda identificada pelo Município de Cariré-CE. Para tanto, foram avaliados dados atualizados sobre a população de cães e gatos acolhidos no Canil e Gatil Municipal, bem como a estimativa de animais errantes (de rua) que circulam nas vias públicas, e demais casos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O levantamento prévio indicou que o município possui um número significativo de animais sob guarda institucional, além de uma população considerável de animais errantes, que demandam ações contínuas de controle populacional. Tais animais, quando não esterilizados, contribuem para a reprodução descontrolada, ampliando problemas de ordem sanitária, ambiental e de bem-estar animal, além de aumentar a incidência de zoonoses e transtornos à população.

Assim, as quantidades estabelecidas para cada tipo de procedimento cirúrgico foram dimensionadas para atender às necessidades identificadas e previstas até o final do presente exercício, contemplando tanto

os casos já mapeados quanto a margem de acréscimo necessária para absorver novas demandas que possam surgir ao longo do período.

Portanto, as quantidades fixadas são justificadas pelo estudo da realidade local, pela necessidade de continuidade das ações de controle populacional de cães e gatos e pelo compromisso da Administração Municipal de Cariré-CE em atender, de forma plena, às demandas de castração até o encerramento do presente ano, assegurando a saúde pública, o equilíbrio ambiental e o bem-estar animal.

### **JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO:**

Para a definição do valor estimado da contratação, foram aplicados os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especificamente conforme o artigo 5º, inciso II. Dessa forma, a pesquisa de preços foi baseada em contratações similares realizadas pela Administração Pública no período de um ano anterior à data da pesquisa, considerando tanto contratações em execução quanto concluídas. Também foram observados os índices de atualização de preços correspondentes, garantindo a aderência à realidade mercadológica.

Em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços priorizou exclusivamente a consulta aos sistemas oficiais de preços do governo e a análise de contratações similares realizadas por outros órgãos no último ano. Essa abordagem consolidou uma base sólida de preços praticados no setor público, permitindo uma comparação contextualizada dos valores praticados recentemente.

A metodologia empregada envolveu a pesquisa de preços baseada na média de valores praticados em contratações públicas semelhantes, concluídas ou em execução no período de um ano anterior à data de início da pesquisa. Sempre que possível, a pesquisa foi realizada com base em um conjunto de três ou mais cotações obtidas de fontes confiáveis e representativas do mercado, promovendo uma amostragem robusta e conferindo maior precisão ao valor estimado.

As cotações foram criteriosamente selecionadas, com a devida exclusão de preços inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. Esse critério garantiu que o valor estimado fosse baseado em dados de qualidade e compatíveis com a realidade mercadológica. Dessa forma, buscou-se evitar distorções que pudessem comprometer a regularidade do processo licitatório.

Para a obtenção do preço estimado, foi aplicado exclusivamente o método da média aritmética, considerado o mais adequado para estimar o valor dos itens. A opção pela média aritmética se deve à homogeneidade das cotações obtidas e à consistência das variações entre os valores apresentados. Esse método assegura um valor representativo e equilibrado, evitando distorções causadas por valores isoladamente altos ou baixos e proporcionando uma visão centralizada do mercado.

A pesquisa foi realizada e consolidada pelo setor de compras por meio de uma plataforma web especializada na realização de pesquisas de preços, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a IN SEGES/ME nº 65/2021. Essa abordagem está alinhada com os princípios de economicidade e eficiência previstos na legislação vigente, reforçando a transparência e a fundamentação técnica do processo de contratação.

Caso deseje validar os dados desta pesquisa, acesse o seguinte endereço:  
[http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar\\_pesquisa/?codigo=120c7fce-db7b-4305-8d27-48d06df49fa9](http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/validacoes/validar_pesquisa/?codigo=120c7fce-db7b-4305-8d27-48d06df49fa9)



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No que se refere ao parcelamento da contratação, destaca-se que, em razão da natureza do objeto e do modelo de contratação adotado por meio de credenciamento, a execução dos serviços veterinários será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Cariré-CE. Considerando que os procedimentos de castração (ovariossalpingohisterectomia e orquiectomia) e as cirurgias de urgência e emergência são demandados de maneira variável ao longo do tempo, a execução não se dará de forma integral ou previamente definida, mas sim de acordo com a demanda efetivamente apresentada pela Administração durante a vigência contratual.

Nesse contexto, o parcelamento da execução ocorrerá conforme a demanda emergente da Secretaria, respeitando-se a capacidade de atendimento das clínicas e profissionais que vierem a ser devidamente credenciados no processo. Dessa forma, as solicitações de serviços poderão ser realizadas de maneira contínua e programada, mediante planejamento administrativo, podendo ocorrer conforme cronograma definido para campanhas de castração, bem como de forma imediata nos casos que envolvam procedimentos emergenciais, de acordo com a necessidade do município.

Ressalta-se que o modelo de credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, possibilitando que diversos prestadores participem da execução do objeto. Nesse sentido, ainda que determinado credenciado possua capacidade de atendimento superior à demanda momentânea, considera-se adequada a possibilidade de distribuição das demandas entre os credenciados, garantindo maior equilíbrio na execução dos serviços e assegurando a participação isonômica dos prestadores habilitados.

Dessa forma, as contratações e solicitações de serviços deverão ocorrer em quantidades compatíveis com o planejamento administrativo e com as necessidades identificadas em cada período, abrangendo tanto os procedimentos eletivos de controle populacional quanto os atendimentos cirúrgicos emergenciais. Havendo número de interessados superior à demanda inicialmente prevista, a Administração poderá realizar o credenciamento de todos os que atenderem aos requisitos, promovendo, ao longo da execução contratual, o adequado dimensionamento e distribuição das demandas.

Cabe destacar que tal sistemática permite à Administração assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços, ao mesmo tempo em que garante a participação dos credenciados. Entretanto, ressalvam-se os casos em que determinado prestador não atenda às condições necessárias para a adequada execução dos serviços, seja por limitações de capacidade técnica, estrutura, disponibilidade para atendimentos emergenciais ou outros aspectos relevantes, situações que serão devidamente avaliadas pela fiscalização contratual, conforme os critérios estabelecidos.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços veterinários de castração de animais e realização de cirurgias emergenciais em Cariré-CE configura-se como solução que promove significativa economicidade. A adoção do credenciamento possibilita à Administração Pública contar com múltiplos prestadores aptos, com valores previamente definidos e padronizados, garantindo que o pagamento ocorra conforme a efetiva execução dos serviços. Esse modelo assegura maior controle dos gastos públicos, evitando desembolsos desnecessários e promovendo melhor relação entre custo e benefício, uma vez que a remuneração está diretamente vinculada à demanda atendida.

Além disso, ao priorizar ações de controle populacional por meio das castrações e, simultaneamente, garantir atendimento a cirurgias de urgência e emergência, como cesarianas, fetotomias e tratamento de piometra, a Administração atua de forma preventiva e resolutiva. Essa abordagem contribui para a redução da população de animais em situação de rua e diminui a incidência de agravos à saúde pública, como zoonoses e acidentes, evitando gastos futuros mais elevados com medidas corretivas e atendimentos emergenciais mais complexos.

Outro aspecto relevante é a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros. O credenciamento permite a participação de clínicas e profissionais da região, incentivando a valorização da mão de obra local e reduzindo custos indiretos relacionados a deslocamentos e logística. Além disso, a utilização de estruturas já existentes dos prestadores contratados elimina a necessidade de investimentos por parte do município em infraestrutura própria, equipamentos e contratação de equipe permanente.

No que se refere especificamente aos recursos materiais, estes serão integralmente fornecidos e utilizados pelas próprias empresas credenciadas, incluindo insumos, medicamentos, materiais cirúrgicos e equipamentos necessários à execução dos procedimentos. Tal diretriz mostra-se estrategicamente vantajosa sob a ótica da economicidade, pois transfere à contratada a responsabilidade pela aquisição, gestão e reposição desses materiais, evitando custos adicionais à Administração, reduzindo desperdícios e assegurando maior eficiência operacional, tendo em vista que os prestadores já dispõem de cadeia de suprimentos estruturada e adequada à sua rotina de trabalho.

Em síntese, a contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para a realização de castrações e cirurgias emergenciais no município de Cariré-CE promove economicidade ao alinhar pagamento por demanda, prevenção de custos futuros, otimização de recursos disponíveis e aproveitamento da estrutura e insumos já disponibilizados pelos prestadores, contribuindo de forma efetiva para a sustentabilidade das ações públicas voltadas ao manejo da fauna urbana.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências voltadas à adequada estruturação, acompanhamento e fiscalização da futura contratação, assegurando sua execução eficiente e em conformidade com o interesse público. Inicialmente, faz-se necessária a designação formal de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, preferencialmente com conhecimento na área administrativa e, sempre que possível, com suporte técnico de profissional com noções em medicina veterinária, a fim de garantir melhor acompanhamento dos serviços prestados.

Se necessário, ainda, ser promovida a capacitação dos servidores designados, contemplando orientações sobre as atribuições do gestor e do fiscal do contrato, rotinas de acompanhamento, registro de ocorrências, conferência de relatórios, atesto de notas fiscais e aplicação de sanções, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa capacitação poderá ocorrer por meio de treinamentos internos, manuais orientativos ou cursos específicos voltados à gestão e fiscalização contratual.

A Administração também deverá elaborar e padronizar instrumentos de controle e monitoramento da execução dos serviços, como formulários de registro de procedimentos realizados, relatórios mensais de atendimentos, fichas de acompanhamento dos animais e mecanismos de verificação da conformidade dos

serviços com os requisitos estabelecidos no contrato. Tais instrumentos são essenciais para assegurar transparência, rastreabilidade e controle dos resultados alcançados.

Adicionalmente, será necessário estabelecer fluxo administrativo claro para o encaminhamento dos animais, definição de prioridades (especialmente nos casos de urgência, vulnerabilidade ou risco sanitário), bem como para a comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa contratada. Esse alinhamento prévio contribui para maior eficiência na execução dos serviços e evita falhas operacionais.

Por fim, a Administração deverá verificar a regularidade da futura contratada quanto às exigências legais, fiscais e trabalhistas, bem como assegurar que o contrato contenha cláusulas claras acerca das obrigações das partes, prazos, critérios de pagamento, penalidades e condições de execução, incluindo aquelas relacionadas aos procedimentos cirúrgicos eletivos e emergenciais. Essas providências são fundamentais para mitigar riscos, garantir a boa execução contratual e assegurar o atendimento adequado às demandas do município.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes ao credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços veterinários de castração e cirurgias emergenciais em Cariré-CE indica que, no presente momento, não há exigência de outras contratações prévias ou simultâneas que sejam imprescindíveis para a execução da solução escolhida.

O objeto proposto pelo credenciamento atende diretamente à demanda apresentada sem que haja necessidade de contratar serviços adicionais relacionados, como, por exemplo, a manutenção de estruturas físicas específicas ou adequações prediais para execução das atividades, haja visto que os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratada.

Adicionalmente, não se identificam interdependências operacionais com outras áreas que demandem contratações paralelas ou complementares. Os serviços de castração podem ser executados isoladamente, sem a necessidade de articulação com outros serviços ou contratações que possam gerar custo adicional ou atrasos na implementação das ações.

Dessa forma, conclui-se que o processo de credenciamento para a prestação de serviços de castração é suficiente e adequado para atender à demanda existente no município de Cariré, não havendo que se falar em contratações correlatas ou interdependentes neste momento específico.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços veterinários previstos poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente relacionados à geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), como materiais perfurocortantes, resíduos biológicos (tecidos, sangue e secreções), medicamentos vencidos ou descartados e embalagens contaminadas. Caso não haja manejo adequado, esses resíduos podem ocasionar contaminação do solo, da água e riscos à saúde humana e animal. Além disso, o funcionamento da clínica veterinária envolve consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como a utilização de insumos descartáveis, o que também demanda atenção quanto à sustentabilidade ambiental.

Como medida mitigadora, deverá ser exigido que a empresa contratada realize o gerenciamento adequado dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas da

vigilância sanitária e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), incluindo a segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde. Os resíduos infectantes e perfurocortantes deverão ser encaminhados a empresas licenciadas para tratamento e disposição final, sendo vedado o descarte em lixo comum ou em desacordo com as normas ambientais.

No que se refere ao uso racional de recursos, a contratada deverá adotar práticas que priorizem o baixo consumo de energia elétrica e água, tais como utilização de equipamentos eficientes, manutenção preventiva de aparelhos, aproveitamento de iluminação natural sempre que possível e controle no uso de autoclaves e outros equipamentos de esterilização. Também se recomenda a adoção de materiais com menor impacto ambiental, desde que não comprometam a segurança sanitária dos procedimentos.

Quanto à logística reversa, quando aplicável, a empresa deverá assegurar o correto retorno ou destinação de embalagens de medicamentos, materiais perfurocortantes, lâminas, seringas e outros insumos utilizados, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Medicamentos vencidos ou não utilizados deverão ser descartados por meio de sistemas apropriados, preferencialmente com devolução aos fornecedores ou encaminhamento a empresas especializadas e licenciadas.

Por fim, tais medidas visam minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, promovendo a sustentabilidade, a proteção dos recursos naturais e a saúde pública, em consonância com as boas práticas de gestão ambiental e com a legislação vigente.



## **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade

solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

CARIRÉ-CE, 06 de Maio de 2026.

**RAILA AGUIAR PORTELA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.598.600/0001-42



### Equipe de Planejamento

Jonathan Fernandes de Souza, Antonia Karolina Siqueira Rodrigues, Arthur Gabriel Chaves de Sousa



### Objeto Detalhado

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARIOSSALPINGOISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

### ESCALA DE PROBABILIDADES

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5



<b>Alta</b>	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
<b>Muito Alta</b>	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

#### ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
<b>Muito Baixo</b>	<b>Mínimo</b> impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
<b>Baixo</b>	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
<b>Médio</b>	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
<b>Alto</b>	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
<b>Muito Alto</b>	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

#### MATRIZ DE RISCO

<b>IMPACTO</b>	<b>MUITO ALTO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>ALTO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO EXTREMO</b>
	<b>MÉDIO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO ALTO</b>	<b>RISCO ALTO</b>
	<b>BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
	<b>MUITO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO BAIXO</b>	<b>RISCO MÉDIO</b>
		<b>MUITO BAIXA</b>	<b>BAIXA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>ALTA</b>	<b>MUITO ALTA</b>
<b>PROBABILIDADE</b>						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

#### Risco Médio - Falta de detalhamento dos critérios de credenciamento

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Baixa concorrência qualificada, seleção inadequada de fornecedores e possível judicialização do processo.		
<b>Ações Preventivas</b>		

Descrever de forma clara e objetiva os critérios técnicos e de habilitação no termo de referência.

Realizar consulta prévia ao mercado para alinhar expectativas e limitações.

**Ações de Contingência**

Abrir prazo para complementação de documentação dos interessados.

Revisar e republicar o edital com critérios mais objetivos, se necessário.

**Risco Médio - Subdimensionamento da demanda de animais a serem atendidos**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Falta de atendimento aos objetivos da contratação, podendo gerar insatisfação social e sobrecarga futura ao serviço público.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar levantamento atualizado da população de animais alvo do procedimento.		
Estabelecer mecanismos de acompanhamento e previsão de demanda junto à Secretaria de Saúde.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Reabrir o credenciamento para inclusão de novas empresas caso aumente a demanda.		
Priorizar casos de maior urgência conforme critérios objetivos até ajuste de capacidade.		

**Risco Médio - Descumprimento dos protocolos de biossegurança e bem-estar animal**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Muito Alto	Baixa
<b>Dano</b>		
Risco de eventos adversos à saúde dos animais, passivos judiciais, danos à imagem institucional e multas de órgãos fiscalizadores.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Exigir plano detalhado de biossegurança e capacitação das equipes credenciadas.		
Realizar fiscalização periódica nas empresas contratadas e nos procedimentos realizados.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Aplicar sanções administrativas previstas no contrato em caso de descumprimento.		
Encaminhar denúncias graves aos órgãos de controle e substituir fornecedor, se necessário.		

**Risco Médio - Restrição excessiva da competitividade pelo critério de distância**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Médio	Baixa
<b>Dano</b>		
Redução significativa de fornecedores aptos, risco de ausência de interessados e possível questionamento judicial sobre competitividade do certame.		
<b>Ações Preventivas</b>		
Realizar análise de mercado para verificar existência de empresas capazes e suficientes no raio de 50 km.		
Justificar tecnicamente a necessidade da restrição pela logística do serviço no termo de referência, com base em princípios da razoabilidade e interesse público.		
<b>Ações de Contingência</b>		
Rever a exigência de distância caso não haja interessados ou se o número for insuficiente.		
Abrir consulta pública para receber manifestações sobre a viabilidade do critério.		

**Risco Médio - Dificuldades logísticas no transporte dos animais até as clínicas**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média
<b>Dano</b>		
Atrasos, aumento de custos ou riscos à saúde e ao bem-estar animal durante o deslocamento, com potenciais reclamações públicas e		

necessidade de retrabalho.

**Ações Preventivas**

Definir claramente quem será responsável pelo transporte e os procedimentos para garantir o bem-estar dos animais durante o deslocamento.

Estabelecer critérios de transporte seguro e exigir documentação de conformidade dos veículos usados, se aplicável.

**Ações de Contingência**

Ajustar rotinas e horários de transporte junto às clínicas caso ocorram recorrentes atrasos ou incidentes.

Inserir cláusulas de penalização contratual para descumprimentos logísticos.

**Risco Médio - Dificuldade em garantir o monitoramento da execução dos serviços fora do município**

Etapa	Impacto	Probabilidade
Gestão Contratual	Médio	Média

**Dano**

Risco de baixa qualidade no atendimento, informações imprecisas sobre a execução e dificuldade na fiscalização dos serviços prestados.

**Ações Preventivas**

Exigir da empresa credenciada envio de relatórios detalhados das castrações, com evidências (como fotos ou vídeos), e lista nominal dos animais atendidos.

Programar fiscalizações presenciais periódicas ou aleatórias nas clínicas credenciadas.

**Ações de Contingência**

Suspender pagamentos até a verificação documental/física da prestação dos serviços.

Promover a substituição da clínica credenciada em caso de reiterada baixa qualidade ou não conformidade.

CARIRÉ-CE, 06 de Maio de 2026.

**RAILA AGUIAR PORTELA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

## ANEXO II DO EDITAL MODELO DE INSCRIÇÃO

A(O) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ.

Processo: CREDENCIAMENTO 01.09.02-SMS/2026

Razão Social/Nome:

CNPJ/CPF (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Distrital nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade: UF:

### Dados do Representante

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Carteira de Identidade: Expedido por:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARISSALPINGOHISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pela presente, atendendo ao **CREDENCIAMENTO** acima especificado, solicito **CREDENCIAMENTO** para fazer parte dos prestadores de serviço da SECRETARIA DA SAÚDE do Município de CARIRÉ, na seguinte área:

### LOTE Nº XXX

ITEM	CÓDIGO PNCP	CÓDIGO SIGTAP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$ TABELA	VALOR TOTAL R\$

Assim, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal n.º 14.133/21, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Estou ciente de que a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não me garante o direito à contratação, mas apenas a mera expectativa de direito, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Assumo desde logo o compromisso de bem e fielmente executar os serviços nos quais solicito o credenciamento, caso seja eventualmente contratado(a), seguindo as orientações emanadas da administração municipal, do presente procedimento e da legislação em vigor.

**Estou ciente de que poderei ter de apresentar documentação técnica comprobatória, caso solicitado, para fins de verificação e atendimento a função/cargo a qual pleiteio credenciamento.**

**Declaro, ainda:**

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de CARIRÉ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo administrativo, junto ao Município de CARIRÉ, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

Que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente processo administrativo, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Na oportunidade, solicito a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Local/Data:** ....., ..... de ..... de .....

**Assinatura Proponente**  
**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal**

## ANEXO III DO EDITAL

### MINUTA DE CONTRATO Nº XX.CHP.SMS/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, CARIRÉ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado pela Sra. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica, residente na \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **EMPRESA** ou **PROFISSIONAL CREDENCIADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 05.CHP.SMS/2026, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 05.CHP.SMS/2026, Edital de Credenciamento nº 05.CHP.SMS/2026, Processo Administrativo nº 01.09.02-SMS/2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1 CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS, ABRANGENDO OSH CANINO E FELINO (OVARIOSSALPINGOHISTERECTOMIA EM FÊMEAS), ORQUIECTOMIA CANINO E FELINO (EM MACHOS) E CIRÚRGIAS EMERGENCIAIS (CESARIANAS, FETOTOMIAS E TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INFECÇÕES UTERINAS (PIOMETRA), DESTINADOS AOS CÃES E GATOS ACOLHIDOS NO CANIL E GATIL MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, BEM COMO AOS ANIMAIS ERRANTES (DE RUA) DO MUNICÍPIO E DEMAIS CASOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..**

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 05.CHP.SMS/2026, Edital de Credenciamento nº 05.CHP.SMS/2026.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 05.CHP.SMS/2026, bem como seus Anexos.

#### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

#### CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:



**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Cariré - CE, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria contratante do Município de Cariré-CE, sob a seguinte dotação orçamentária:

#### **CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até \_\_\_\_\_, contando-se a partir de sua assinatura.

6.2. O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

6.3. O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Cariré – CE, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

#### **CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.1.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

7.1.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido

médico com a devida requisição.

7.1.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem à clínica credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

7.1.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

7.1.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.

7.1.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

7.1.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

7.1.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.12. A Prefeitura Municipal de Cariré – CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

7.1.13. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.14. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

7.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

7.2.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando

ter com ele qualquer tipo de transtorno

7.2.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

7.2.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Cariré, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

- 7.2.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 7.2.8. O bioquímico precisa estar presente no momento da coleta e na realização dos exames;
- 7.2.9. Estrutura e equipamentos adequados instalados no Município de Cariré - CE;
- 7.2.10. Os exames de baixa complexidade deverão ser realizados no município, tendo em vista a agilidade dos resultados;
- 7.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 7.2.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Cariré e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.2.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Cariré;
- 7.2.15. Comunicar à Prefeitura do Município de Cariré, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Cariré;
- 7.2.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Cariré sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 7.2.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 7.2.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Cariré, cujas reclamações se obriga a atender;
- 7.2.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Cariré na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

## **CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES**

8.1.O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- m) advertência;
- n) multa;
- o) impedimento de licitar e contratar;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- q) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- r) as peculiaridades do caso concreto;
- s) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- t) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- u) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle

8.4. A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**v)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**w)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**x)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**y)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6. A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

8.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a

obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 8.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
- 8.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO**

9.1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2.Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS**

**10.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**11.1** A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1** O(a) fornecimento/prestação dos serviços do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Cariré - CE.

#### **CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O Município de Cariré - CE encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

#### **CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente à Comarca de Cariré - CE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Cariré - CE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**RAILA AGUIAR PORTELA**  
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
**CRENCIANTE**

\_\_\_\_\_  
**FORNECEDOR**  
CNPJ: nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
**CRENCIADA**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_